

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2673904620200325122447

Processo 0808226-51.2019.8.23.0010 - (371 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)								
Realces													
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória													
Filtros													
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à Descrição:													
69 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 69													
500 por pág. 1													
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por										
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE													
69	25/03/2020 12:24:47	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (16/03/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">69.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 10%; text-align: center;">::</td><td style="width: 30%;">2581011IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL02.pdf</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td style="text-align: right;">Público</td></tr> </table>						69.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	::	2581011IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL02.pdf				Público
69.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	::	2581011IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL02.pdf										
			Público										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
68	16/03/2020 15:23:43	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/03/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (16/03/2020) e ao evento de expedição seq. 67.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador										
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO													
67	16/03/2020 08:58:02	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (16/03/2020)	Arielly Né de Almeida Estagiária										
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO													
66	16/03/2020 08:58:02	Para advogados/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (16/03/2020)	Arielly Né de Almeida Estagiária										
+ 65 16/03/2020 08:57:37 JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO													
DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI													
64	14/02/2020 00:07:22	(Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 60) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (17/01/2020) e ao evento de expedição seq. 62.	SISTEMA CNJ										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
63	23/01/2020 10:25:27	(Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI) em 23/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (17/01/2020) e ao evento de expedição seq. 62.	PEDRO DI GIOVANNI Perito										
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO													
62	22/01/2020 13:26:31	Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (17/01/2020)	Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário										
HABILITAÇÃO PROVISÓRIA													
61	22/01/2020 13:25:57	Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 22/03/2020 (60 dias)	Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário										
+ 60 17/01/2020 14:59:44 DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO													
CONCLUSOS PARA DECISÃO													
59	13/01/2020 11:16:13	Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS	EGILAINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária										
+ 58 11/01/2020 08:53:11 JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE													
Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)													
RENÚNCIA DE PRAZO DE RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO													
57	10/12/2019 15:45:31	Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
56	10/12/2019 15:44:37	(Pelo advogado/curador/defensor de RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 53.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08082265120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

DESTE MODO, A RÉ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DA VERBA INDENITÁRIA NA MONTA DE R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), VALOR ESTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM SEDE ADMINISTRATIVA.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:

b.2 Parcial Incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico.

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Membro inferior esquerdo

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

5ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

NO ENTANTO, FRISA-SE QUE ALUDIDA VERIFICAÇÃO REALIZADA NA SEARA ADMINISTRATIVA É REALIZADA POR PROFISSIONAL IMPARCIAL E TECNICAMENTE COMPETENTE, OBEDECENDO OS ESTRITOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/01/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS E ENXERTO ÓSSEO) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

CONFORME PODEMOS VERIFICAR, O PERITO JUDICIAL MANTEVE EM SEU LAUDO COMPLEMENTAR A GRAADAÇÃO NA LESÃO APRESENTADA EM PERICIA REALIZADA, COM A JUSTIFICATIVA DE QUE O AUTOR APRESENTOU RECEITAS DE ANTIBIÓTICOS E QUE FAZ ACOMPANHAMENTO COM ESPECIALISTA.

Ocorre que o autor ainda encontra-se em tratamento médico, logo, SE NÃO HÁ COMO SE CONCLUIR PELA SUPOSTA INVALIDEZ do interessado, uma vez que ainda não se esgotou todas as possibilidades de tratamento ortopédicas necessários para uma possível melhora ou até mesmo cura do autor, não há como se apurar o grau da invalidez permanente que o autor, porventura, venha a ser portador no futuro, isto se for o caso de não haver sucesso na recuperação do autor com o fim do tratamento que o mesmo se presume está submetido.

DESSA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL, CUJO LAUDO A RÉ IMPUGNA TOTALMENTE, DEVENDO SER ACOLHIDO O LAUDO ADMINISTRATIVO QUE SE TRAZ A DEMANDA.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo administrativo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 23 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR